PROJETO DE LEI Nº 061 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2.011.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 665/2011
DATA 07 NOV. 2011 HORAS 09:53
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

"Autoriza o Poder Executivo a utilizar R$ 30.000,00 (trinta mil reais) da verba referente orçamento vigente deste ano previsto na Lei nº 1.920/2010 para infraestrutura do Setor Parque das Acácias."

A Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a utilização do valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) do orçamento vigente para este ano previsto no art. 11 da Lei nº 1.920/2010, para infraestrutura do Setor Parque das Acácias, na cidade de Gurupi – Estado de Tocantins.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, deverá abrir licitação pública de concorrência para apresentação de projetos e avaliação de valores.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº _____/2011, de autoria do Vereador Kita Maciel (nos termos da Lei nº 1.806 de 16/06/2009).

KITA MACIEL
Vereador - PMDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei, que ora apresenta nesta Casa, visa destinar parte da verba oriunda do orçamento vigente deste ano visando beneficiar a comunidade do Setor Parque das Acácias, no sentido realizar benfeitorias na infraestrutura do setor, tais como os meio fios das ruas asfaltadas, dentre outros que por ventura seja necessário.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que:

> *Art. 21 - A execução de obras públicas municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as diretrizes dos planos Plurianual e Diretor.*
> *Art. 22 - O Município organizará e prestará diretamente ou sob regime de concessão ou permissão os serviços públicos de sua competência*

O art. 37 da Constituição Federal prescreve que:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

O art. 25 da Lei Orgânica do Município também prescreve o que determina a CF no art. 37, XXI:

No mesmo dispositivo legal em seu art. 135, dispõe:

> *Art. 135 - Caberá ao Município formular e executar a política urbana conforme diretrizes fixadas em Lei, mediante a implementação dos seguintes objetivos gerais:*
> *I - ordenação da expansão urbana:*
> *II - integração urbano-rural:*
> *III - prevenção e correção das distorções do crescimento urbano:*

A construção dos meios fios nos logradouros do setor proporcionará maior durabilidade da obra asfáltica, bem como poderão ser construídas as calçadas para os pedestres.

Considerando-se o devido atendimento à legislação vigente e com o objetivo de ordenar a expansão urbana, bem como favorecer a comunidade, com melhorias de ordem social, solicito as Vossas Excelências integrantes desta Câmara Municipal a aprovação desta proposição, para autorizar o Poder Executivo a utilizar R$ 30.000,00 (trinta mil reais) da cota orçamentária prevista para este ano no art. 11 da Lei nº 1.920/2010, para infraestrutura do Setor Parque das Acácias.

É a **JUSTIFICATIVA**.

GABINETE DO VEREADOR KITA MACIEL, Gurupi-TO, 01 dias do mês de novembro de 2.011.

KITA MACIEL
Vereador-PMDB